



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

LEI Nº 717/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo outorgar a concessão onerosa de uso de espaços públicos que especifica, localizada no Polo Turístico, Artesanal e Cultural "Igreja do Céu", na Cidade de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaços públicos, localizados no Polo Turístico, Artesanal e Cultural "Igreja do Céu", na Cidade de Viçosa do Ceará, destinado a exploração comercial na realização de atividades culturais, artísticas, turísticas e de lazer.

Parágrafo Único. A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º. Os espaços públicos a que se refere o artigo 1º, e assim se descrevem:

- a) PALCO DE EVENTOS com área construída de 614,20 m², construído em alvenaria com pavimento térreo e 1º pavimento, constituído dos seguintes ambientes: longe, camarim máster feminino, camarim coletivo feminino, wc camarim coletivo feminino, copa, lavabo, camarim master masculino, wc camarim máster masculino, camarim coletivo masculino, wc camarim coletivo masculino, wcb funcionários e sala de gerador.
- b) PRAÇA DE EVENTOS encontra-se localizada em frente ao palco de eventos com área de 4.644,82 m², com piso em peças de concreto retangulares intertravadas.

Art. 3º. Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º. O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

I - a observação da legislação relativa à utilização de espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho e serviços que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º. Fica estipulado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o valor mínimo a ser cobrado por dia de concessão dos espaços especificados no art. 2º, e que servirá como lance mínimo quando da realização do certame licitatório.

Parágrafo Único. O valor especificado no *caput* será atualizado anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tomando-se por base o preço de mercado praticado na época.

Art. 6º. O Governo Municipal de Viçosa do Ceará, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, elaborará o "Calendário Anual de Eventos", que serão realizados no Município, que podem ser objeto da concessão para exploração do espaço.

Art. 7º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 01(um) ano, ou por evento.



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

Art. 8º. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 9º. As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.



José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL